

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 703 de 23 de Abril de 2018
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Processo 01/2018 - Pregão presencial 01/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que realizou processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para a aquisição de combustível (gasolina comum), na forma preconizada na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Valor do contrato: R\$ 71.985,00 (setenta e um mil e novecentos e oitenta e cinco reais). Dotação: 1.0101.01.031.0022.4001.339030.00. Contratada Auto Posto Ciclo do Ouro LTDA, portadora do CNPJ 04.940.213/0002-35. Mariana, 7 de fevereiro de 2018. Fernando Sampaio de Castro - Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Processo 08/2018 - Dispensa de Licitação em Razão do Valor n.º 07/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que realizou processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR para a contratação de serviços de fotografia contratação de serviços de fotografia e filmagem para 10 (dez) reuniões legislativas da Câmara Municipal de Mariana, na forma preconizada no artigo 24, II da lei 8.666/93. Valor do contrato: R\$ 7.850,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta reais). Dotação: 01.031.0022.4001.33903900, ficha 06. Contratada: Luciene Souza Campos Rocha ME. CNPJ: 02.682.154/0001-36. Mariana, 05 de Fevereiro de 2018. Fernando Sampaio de Castro - Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Processo 09/2018 - Dispensa em razão do valor n.º 08/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que realizou processo de DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR para a aquisição de roçadeira modelo lateral à gasolina, fio de nylon, na forma preconizada no artigo 24, II da lei 8.666/93. Valor do contrato: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Dotação: 01.01.01.031.0022.4001.44905200 - ficha 09. Contratada: LOJA DO FAZENDEIRO LTDA - ME.

CNPJ: 10.944.992/0001-69. Mariana, 22 de FEVEREIRO de 2018. Fernando Sampaio de Castro- Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Processo 010/2018 -Convite 01/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que realizou processo de Carta Convite para a aquisição de um veículo automotor para transporte de passageiros para a Câmara Municipal de Mariana na forma preconizada na Lei 8.666/93. Valor do contrato: R\$ 55.990,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e noventa reais). Dotação: 01.031.0022.4001.449052-00, ficha 09. Contratada: EMBRATERR AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.106.157/0001-44. Mariana, 06 de Março de 2018. Fernando Sampaio de Castro - Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Processo 012/2018 - Dispensa de Licitação em Razão do Valor 09/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que realizou processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR para a aquisição de 100 (cem) pacotes de café de 500 gramas cada, para atender os serviços da Câmara Municipal de Mariana, na forma preconizada no artigo 24, I, da lei 8.666/93. Valor do contrato: R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais). Dotação: 01.031.0022. 4001. 33903000, ficha 03. Contratada: COMERCIAL JORC LTDA. CNPJ: 205823750001-14. Mariana, 06 de março de 2018. Fernando Sampaio de Castro - Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Processo 013/2018 - Dispensa em razão do valor n.º 010/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que realizou processo de DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR para a contratação de serviços de seguro para automóvel de propriedade da Câmara Municipal de Mariana, na forma preconizada no artigo 24, II da lei 8.666/93. Valor do contrato: **R\$ 3.031,11** (três mil e trinta e um reais e onze centavos). Dotação: 01.01.01.031.0022.4001.33903900. Contratada: Atena Administradora e Corretora de Seguros LTDA . CNPJ: 12.927.478/0001-40. Mariana, 14 de Março de 2018. Fernando Sampaio de Castro- Presidente da Câmara Municipal de Mariana.**Processo 014/2018 - Dispensa de Licitação 011/2018**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que realizou processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR para a aquisição de duas baterias para os veículos Santana e Peugeot de propriedade da Câmara Municipal de Mariana, na forma preconizada no artigo 24, II da lei 8.666/93. Valor do contrato: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). Dotação: 01.031.0022.4001.33903000, ficha 03. Contratada: CARVALHO E DUARTE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP. CNPJ: 07.554.863/0001-50. Mariana, 22, de Março de 2018. Fernando Sampaio de Castro - Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Processo 015/2018 -Convite 02/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que realizou processo de Carta Convite para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de filmagem e fotografia para atender às solenidades e eventos desta Casa de Leis na forma preconizada na Lei 8.666/93. Valor do contrato: R\$ 77.840,00 (setenta e sete mil oitocentos e quarenta reais). Dotação: 01.031.0022.4004.339039-00, ficha 15. Contratada: LUCIENE SOUZA CAMPOS ROCHA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.682.154/0001-36 Mariana, 11 de Abril de 2018.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.211, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Cria o Conselho Comunitário Esportivo de Mariana-MG

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Comunitário de Esportes do Município de Mariana, que tem como objetivo auxiliar a Administração Pública na organização e gestão das quadras e ginásios esportivos, por meio da participação efetiva da comunidade de cada bairro e distrito.

Art. 2º. Todos os bairros e distritos de Mariana terão um Conselho Comunitário Esportivo que os representem, quando necessário.

Art. 3º. Compete ao Conselho Comunitário Esportivo:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - estabelecer calendário de reuniões com a comunidade e com a Administração Pública Municipal;

III - fazer o levantamento das demandas esportivas de sua comunidade e eleger as prioridades;

IV - manter relacionamento direto com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a fim de auxiliar no atendimento das demandas;

V - aprovar, em conjunto com o Executivo Municipal, as normas de utilização das quadras e ginásios esportivos do Município;

VI - levar ao Poder Público as demandas esportivas da comunidade e acompanhar o seu atendimento;

VII - zelar pela manutenção das quadras e ginásios de seu bairro;

VIII - desenvolver trabalho de conscientização junto à comunidade da importância do zelo e cuidado com o patrimônio público esportivo;

IX - promover diálogo entre os moradores e a Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

X - outras atribuições regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 4º. O Conselho Comunitário de Esportes será composto por um presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

§ 1º. Os cargos de presidente, vice-presidente e de primeiro-secretário devem ser ocupados por membros da Comunidade, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O cargo de segundo secretário deve ser ocupado por representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 5º. O Conselho Comunitário Esportivo terá mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, por uma única vez.

Art. 6º - A função de Conselheiro Comunitário Esportivo é de relevância pública e os membros exercerão seu mandato sem receber nenhum tipo de remuneração.

Art. 7º. A Administração Pública deve assegurar o amplo funcionamento do Conselho Comunitário Esportivo e sua participação na elaboração das políticas públicas municipais esportivas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrario.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 18 de abril de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.214, DE 18 DE ABRIL DE 2018

“Cria o Fundo Municipal da Juventude”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude - FMJ, instrumento de natureza contábil-financeiro, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados às ações de atendimento na área da juventude, segundo deliberações do Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

Art. 2º. O FMJ ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas, plano de trabalho e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Juventude - CMJ.

Art. 3º - O FMJ será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, com orientação do CMJ.

Parágrafo Único - A gestão do FMJ será operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, que *“estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”*, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art. 4º - Os recursos do FMJ serão aqueles:

I - Oriundos da arrecadação própria do Município de Mariana para propagandas e ações voltadas para a juventude;

II - Oriundos de doação de pessoas físicas e jurídicas;

III - Oriundos de doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IV - Oriundos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas, privadas, nacionais e internacionais, estaduais e outras órgãos municipais para repasse a entidades executoras de programas destinados à juventude;

V - Oriundos de receitas de aplicação financeira dos recursos disponíveis, de acordo com a legislação em vigor;

VI - Outros que porventura lhe forem destinados.

Art. 5º - As despesas do FMJ se constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de atendimento ao jovem, conforme deliberação do CMJ;

II - Aquisição de material de consumo, permanente e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III - Construção, reforma ou ampliação de imóveis necessários à implantação e implementação dos programas e projetos, desde que os imóveis sejam de uso permanente e exclusivo ao atendimento gratuito de jovens em situação de risco e vulnerabilidade social;

IV - Realização de projetos de estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos atendimentos ao jovem;

V - Realização de campanhas que visem à formação de opinião pública favorável aos princípios, preconizados na legislação;

VI - Capacitação para os Conselheiros da Juventude.

Art. 6º. Os recursos que compõe o FMJ serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, especialmente aberta para essa finalidade.

Art. 7º - Fica vedado a aplicação dos recursos do FMJ para pagamento de atividades do CMJ e do quadro permanente de pessoal, bem como as despesas fixas já existentes nas entidades governamentais e não governamentais.

Art. 8º - Os recursos do FMJ serão deliberados conforme o Plano de Aplicação aprovado pelo CMJ.

Art. 9º. Os saldos financeiros do FMJ constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art.10. Quando disponíveis, os recursos do FMJ poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão, sendo necessária a consulta por parte do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 11 - Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Juventude:

I - Garantir a execução dos recursos do FMJ de acordo com o Plano de Aplicação e expressa solicitação do CMJ;

II - Incluir as orientações do Plano de Aplicação do CMJ na dotação orçamentária, no FMJ e no projeto de Lei Orçamentária Anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo;

III - Manter aplicados, financeiramente, os recursos disponíveis do FMJ;

IV - Manter o controle dos bens patrimoniais do FMJ;

V - Realizar, trimestralmente, demonstrações de receitas e despesas;

VI - Realizar, semestralmente, inventários de bens adquiridos com recursos do Fundo;

VII - Realizar, anualmente, inventários dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMJ;

VIII - Destinar recursos e espaços públicos para programações culturais, educacionais e de lazer voltada à juventude.

IX - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMJ em conjunto com o Prefeito Municipal;

X - Representar o FMJ perante as Instituições Financeiras, conforme designado em Portaria específica do Executivo Municipal;

XI - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FMJ.

Art. 12. As contas e os relatórios do FMJ serão submetidos à apreciação do CMJ.

Art. 13. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais destinadas ao jovem, mediante recursos do FMJ ou de outras dotações orçamentárias, se processarão mediante convênio, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo CMJ.

§ 1º - Nos convênios, acordos, ajustes e/ou similares celebrados com recursos do FMJ deverão constar a assinatura do Presidente do CMJ.

§ 2º - Havendo indisponibilidade do Presidente para assinatura do que trata o *caput* deste artigo, o mesmo desde que deliberado em ata de reunião, poderá ser exercido pelo Vice-Presidente do FMJ.

§ 3º - Deverão ser encaminhados ao CMJ cópias de todos os convênios, acordos, ajustes e/ou similares definidos no *caput* deste artigo.

Art. 14 - Para a devida gestão do FMJ e a inclusão de suas despesas no orçamento vigente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com as seguintes classificações:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC	
Unidade: 08.07 - Fundo Municipal da Juventude	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	
Programa: 0019 - Proteção Social Básica	

Ação: 2.550 - Manutenção do Fundo Municipal da Juventude - FMJ	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários	10.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários	10.000,00

Art. 15. Fica autorizada a inclusão da Ação: “2.550 - Manutenção do Fundo Municipal da Juventude - FMJ”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, que será vinculada ao Programa: “0019 - Proteção Social Básica” e conterà a seguinte especificação:

Denominação da Ação: Código: 2.550 Descrição: Manutenção do Fundo Municipal da Juventude - FMJ				
Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 03/2018	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Fundo Mantido (percentual)	R\$ 20.000,00 100%	R\$ 40.000,00 100%	R\$ 50.000,00 100%	R\$ 60.000,00 100%

Art. 16. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 14 desta Lei, correrão à conta da anulação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da seguinte dotação orçamentária, conforme [inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64](#):

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC	
Unidade: 08.01 - Administração Geral da SEDESC	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Programa: 0001 - Apoio e Desenvolvimento Administrativo	
Ação: 2.320 - Manutenção das Atividades da SEDESC	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários	20.000,00

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 18 de abril de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.280, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

(Republicação com Correções)

“Abre Transferencia no valor de R\$ 521.189,25 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 3.150, de 28/06/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferido os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 521.189,25 (quinhentos e vinte e um mil cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).**

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Manutenção das Atividades do Gabinete

04.122.0001.2.038-339014	1100	-	Diárias	-	Pessoal
Civil.....					10.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Manutenção das Atividades da SEMFA

04.123.0010.2.168-339036	1100	-	Outros Serviços de Terceiros	-	Pessoa Física.....
					4.000,00

04.123.0010.2.168-339039	1100	-	Outros Serviços de Terceiros	-	Pessoa Jurídica.....
					322,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção das Ações de Atenção Básica

10.301.0024.2.413-339047	1148	-	Obrigações Tributárias e Contributivas.....		97.000,00
--------------------------	------	---	---	--	-----------

10.301.0024.2.413-319016	1148	-	Outras Despesas Variáveis	-	Pessoal Civil.....
					3.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CREAS/ PAEFI - Proteção Especial Família/ Individuo

08.244.0025.2.163-339036 1229 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....16.218,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-339036 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....4.500,00

12.122.0018.2.087-339046 1100 - Auxílio Alimentação.....4.300,00

Manutenção da Biblioteca Pública

13.392.0018.2.461-319113 1100 - Obrigações Patronais.....1.500,00

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-339046 1118 - Auxílio Alimentação.....250.000,00

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches

12.365.0018.2.645-339036 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....2.384,25

Manutenção das Atividades da Educação Especial/ Especializada

12.367.0018.2.644-319004 1101 - Contratação por Tempo Determinado.....11.100,00

12.367.0018.2.644-339046 1101 - Auxílio Alimentação.....3.500,00

Reformas e Pequenos Reparos em Unidades de Ensino

12.365.0018.1.306-339030 1101 - Material de Consumo.....50.000,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF

Manutenção das Atividades da SEDEF

06.122.0017.2.630-339030 1100 - Material de

Consumo.....	10.000,00
06.122.0017.2.630-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica.....	8.000,00
06.122.0017.2.630-339014 1100 - Diárias - Pessoal Civil.....	500,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMMA

Manutenção das Atividades da SEMMA

18.541.0001.2.368-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	2.600,00
---	----------

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAÇÃO - SEPLAG

1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEPLAG

Manutenção das Atividades da SEPLAG

04.121.0001.2.004-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	8.000,00
---	----------

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU

2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU

Manutenção das Atividades da SEDRU

20.122.0011.2.629-339030 1100 - Material de Consumo.....	165,00
20.122.0011.2.629-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	30.000,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO - SECTUP

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUP

Manutenção das Atividades da SECTUP

01.122.0001.2.420-319094 1100 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	4.100,00
---	----------

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
521.189,25

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Manutenção das Atividades do Gabinete

04.122.0001.2.038-339013	1100	-	Obrigações
Patronais.....		10.000,00	

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Manutenção das Atividades da SEMFA

04.123.0010.2.168-339092	1100	-	Despesas de Exercícios
Anteriores.....		322,00	

04.123.0010.2.168-319011	1101	-	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....		4.000,00	

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção das Ações de Atenção Básica

10.301.0024.2.413-319004	1148	-	Contratação por Tempo
Determinado.....		100.000,00	

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CREAS/ PAEFI - Proteção Especial Familia/ Individuo

08.244.0025.2.163-319004	1229	-	Contratação por Tempo
--------------------------	------	---	-----------------------

Determinado.....16.218,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....8.800,00

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches

12.365.0018.2.645-339030 1101 - Material de Consumo.....2.384,25

Manutenção das Atividades da Educação Especial/ Especializada

12.367.0018.2.644-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....14.600,00

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319011 1118 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....250.000,00

Manutenção da Biblioteca Pública

13.392.0018.2.461-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....1.500,00

Reformas e Pequenos Reparos em Unidades de Ensino

12.365.0018.1.306-449051 1101 - Obras e Instalações.....50.000,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF

Manutenção das Atividades da SEDEF

06.122.0017.2.630-339035 1100 - Serviços de Consultoria.....18.000,00

06.122.0017.2.630-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....500,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMMA

Manutenção das Atividades da SEMMA

18.541.0001.2.368-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....2.600,00

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEPLAG

Manutenção das Atividades da SEPLAG

04.121.0001.2.004-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....8.000,00

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU

2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU

Manutenção das Atividades da SEDRU

20.122.0011.2.629-339014 1100 - Diárias - Pessoal Civil.....165,00

20.122.0011.2.629-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....30.000,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO - SECTUP

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUP

Manutenção das Atividades da SECTUP

01.122.0001.2.420-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....4.100,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
521.189,25**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 14 de março de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.281, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.571.534,81 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.196, de 28 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 5.571.534,81 (cinco milhões quinhentos e setenta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Manutenção das Atividades do Gabinete

04.122.0001.2.038-339030	1100	-	Material	de
Consumo.....			720,00	

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Redequeação da Drenagem Pluvial (BDMG)

15.451.0002.1.612-449051 1190 - Obras e
Instalações.....2.064.778,95

Realização das Contenções Mais Urgentes (BDMG)

15.451.0002.1.613-449051 1190 - Obras e
Instalações.....648.489,90

Manutenção da Limpeza Pública

15.452.0003.2.388-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....76.367,15

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção das Ações de Media e Alta Complexidade

10.302.0024.2.415-339030 1149 - Material de
Consumo.....22.760,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0802- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Unidade de Acolhimento Institucional - Criança/ Adolescente

08.243.0025.2.402-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Física.....8.218,00

Programa de Inclusão Produtiva da Mulher - Renda Mínima

08.244.0025.2.312-449052 1100 - Equipamentos e Material
Permanente.....15.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da EJA - Ensino Médio

12.362.0018.2.643-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....400.000,00

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches

12.365.0018.2.645-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....1.200.000,00

12.365.0018.2.645-339046 1101 - Auxilio Alimentação.....200.000,00

Construção de Pista de Skate (BDMG)

27.812.0014.1.631-449051 1100 - Obras e Instalações.....316.095,85

11 - CONTROLADORIA MUNICIPAL

1101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CONTROLADORIA

Manutenção das Atividades da Controladoria

04.124.0001.2.010-339030 1100 - Material de Consumo.....2.000,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF

Manutenção das Atividades da SEDEF

06.122.0017.2.630-339030 1100 - Material de Consumo.....200,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMMA

Manutenção das Atividades da SEMMA

18.541.0001.2.368-339030 1100 - Material de Consumo.....500,00

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE governo e relações institucionais - SEGOV

1601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV

Divulgação Oficial e Publicidade Institucional

04.131.0001.2.034-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.....500.000,00

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEPLAG

Manutenção das Atividades da SEPLAG

04.121.0001.2.004-339030 1100 - Material de
Consumo.....2.980,00

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU

2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU

Manutenção das Atividades da SEDRU

20.122.0011.2.629-339014 1100 - Diárias - Pessoal
Civil.....4.000,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS VICINAIS - SETEV

2101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETEV

Manutenção das Atividades da SETEV

26.782.0001.2.419-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....23.724,96

**23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- SEMADE**

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADE

Manutenção das Atividades da SEMADE

04.122.0001.2.421-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....80.000,00

Manutenção do Convênio com a Polícia Civil

06.181.0017.2.107-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Física.....700,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO - SECTUP

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUP

Manutenção das Atividades da SECTUP

04.122.0001.2.420-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....5.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 5.571.534,81

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Manutenção das Atividades do Gabinete

04.122.0001.2.038-339046 1100 - Auxilio Alimentação.....720,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Requalificação e Expansão Urbana de Bairros

15.451.0002.1.177-449051 1100 - Obras e Instalações.....60.000,00

Manutenção da Limpeza Pública

15.452.0003.2.388-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....16.367,15

Intervenções para Manter e Expandir a Iluminação Pública (BDMG)

25.751.0002.1.611-449051 1190 - Obras e Instalações.....2.536.854,15

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Reserva de Contingência

99.999.9999.9.999-999999 1100 - Reserva de Contingência ou Reserva do

RPPS.....816.095,85

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

10.302.0024.2.415-339036 1149 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....22.760,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0802- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Manutenção da Vigilância Socioassistencial

08.244.0019.2.145-339030 1100 - Material de Consumo.....5.000,00

08.244.0019.2.145-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....2.000,00

Benefícios Eventuais e Emergenciais

08.244.0019.2.318-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....1.218,00

Programa de Inclusão Produtiva da Mulher - Renda Mínima

08.244.0025.2.312-339047 1100 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....15.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319113 1101 - Obrigações Patronais.....1.800.700,00

Construção de Pista de Skate (BDMG)

27.812.0014.1.631-449051 1100 - Obras e Instalações.....176.414,70

11 - CONTROLADORIA MUNICIPAL

1101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CONTROLADORIA

Manutenção das Atividades da Controladoria

04.124.0001.2.010-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....2.000,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF

Manutenção das Atividades da SEDEF

06.122.0017.2.630-339035 1100 - Serviços de Consultoria.....5.200,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMMA

Manutenção das Atividades de Controle e Qualidade do Meio Ambiente

18.542.0006.2.383-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....500,00

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEPLAG

Manutenção das Atividades da SEPLAG

04.121.0001.2.004-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....2.980,00

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU

2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU

Promoção de Ações e Atividades de Desenvolvimento Agropecuário

20.608.0011.2.277-339030 1100 - Material de Consumo.....4.000,00

**23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- SEMADE**

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADE

Manutenção das Atividades da SEMADE

04.122.0001.2.421-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....18.724,96

Aquisição de Materiais e Serviços Comuns às Secretarias

04.122.0001.2.070-339030 1100 - Material de
Consumo.....10.000,00

04.122.0001.2.070-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....10.000,00

Capacitação e Treinamento de Servidores

04.122.0001.2.006-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....10.000,00

Estruturação do SESMT

04.122.0012.2.526-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....15.000,00

Redesenho da Rede de Dados por Cabeamento

04.126.0012.2.529-339030 1100 - Material de
Consumo.....5.000,00

04.126.0012.2.529-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....5.000,00

Implantação da Assistência Técnica ao Empreendedor

04.691.0008.2.530-319094 1100 - Indenizações e Restituições
Trabalhistas.....5.000,00

Construção do Distrito Industrial

22.661.0008.1.110-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....20.000,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO - SECTUP

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUP

Manutenção das Atividades da SECTUP

04.122.0001.2.420-319004 1100 - Contratação por Tempo
Determinado.....5.000,00

TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$ 5.571.534,81

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 5.571.534,81

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 14 de março de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.296, DE 04 DE ABRIL DE 2018

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - COMTRAT”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 3.101, de 06/09/2016 que dispõe sobre Conselho Municipal de Transporte e Trânsito da Cidade de Mariana;

CONSIDERANDO a destituição de membros representantes do Poder Executivo no *Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - COMTRAT*;

Visando a continuidade das atividades do Conselho;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 3.101/2016, como membros representantes do Poder Público Municipal no *Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - COMTRAT*, Gestão 2016/2018, os seguintes conselheiros:

a. Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano:

Titular: Lydiane Menezes Rangel Martins, *em substituição* a Franz Muller;

Suplente: José Pereira dos Santos Neto, *em substituição* a Mauro Lúcio Santos Paes Pinto;

Allen Luiz Bispo, *em substituição* a Maria Regina Cerceau;

a. Representantes do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo:

Titular: Welton Geraldo Pena, *em substituição* a Renato Andrei de Castro Cotta;

Suplente: Guilherme Schulz, *em substituição* a Carlos Mendes;

a. Representantes da Associação Comercial de Mariana - ACIAM:

Titular: Paulo Henrique Niquini, *em substituição* a José Geraldo da Cunha;

Suplente: Giovani Rafael Joanas, *em substituição* a Wander Laje Duarte;

a. Representantes da Associação Comercial de Mariana - ACIAM:

Titular: Ten. Elione Carlos Souza, *em substituição* a Tem. Daniel Pereira Pinto;

Suplente: Cabo Tiago Rodrigues da Costa Correa, *em substituição* a Ten. Elione Carlos Costa Souza;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.311, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Concede prorrogação de licença a funcionário que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana -

Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando o disposto no Art. 85 da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de prorrogação de licença efetuada pelo servidor mencionado, conforme Processo Administrativo PRO nº 2119/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação da licença remunerada por mais 06 (seis) meses ao servidor **Marcelo Sérgio Reis Gomes**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista, Matrícula nº 11.008**, com início em **30/03/2018** e término em **29/09/2018**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 30/03/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.312, DE 11 DE ABRIL DE 2018

“Dispõe sobre normas para a aprovação de intervenções realizadas por terceiros em área de interesse do Município de Mariana”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública Municipal para com o ordenamento do uso e da ocupação do solo e para com a preservação da qualidade ambiental e urbana e do patrimônio cultural de Mariana;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a manutenção e melhoria da qualidade de vida da comunidade local;

CONSIDERANDO a necessidade de exercer efetivo controle sobre as intervenções realizadas por terceiros em áreas públicas ou de interesse do Município, especificamente nas áreas urbana, suburbana e rural, que resultem em impacto ou incômodo na vida do morador;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e VIII, dos artigos 30 e 182 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do art. 170, e § 3º, do art. 177, da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, VIII e XXIV e artigos 153 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Mariana;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições da Lei nº 10.257, de 2001 - Estatuto das Cidades;

DECRETA:

Capítulo I

Das Condições Gerais

Art. 1º. Qualquer intervenção feita por terceiros em área urbana, suburbana ou rural do Município de Mariana, de uso comum do povo ou de uso restrito da municipalidade, que promova impacto na vida das pessoas ou envolva equipamentos de infraestrutura urbana ou rural a cargo ou sob a responsabilidade do Município deverão se submeter, previamente, à aprovação municipal.

Art. 2º. Para fins deste Decreto constituem intervenções sujeitas ao controle do Poder Executivo as obras de infraestrutura viária, urbana, elétrica, telefônica, de adução de água potável, pluvial ou de esgotos ou, ainda, qualquer outra que possa causar incômodo à vida das pessoas ou que se utilizem da via pública municipal para seus propósitos.

Art. 3º. Incluem-se no rol do artigo anterior a realização de escavações, posteamento, instalação de fios ou antenas, abertura de valas, capeamento asfáltico, pintura de sinalização horizontal,

construção de quebra-molas, de calçamento ou qualquer outra obra que possa interditar ou impedir o pleno uso das vias públicas de acesso.

Art. 4º. Excluem-se do alcance deste Decreto as edificações e obras de arquitetura, o parcelamento do solo e implantação de loteamentos, que são regulados por normativos próprios.

Art. 5º. A análise e aprovação de projetos de intervenção nos moldes deste Decreto, quando realizadas por terceiros, estão sujeitas a concessão de alvarás de licença de operação, instrumento pelo qual a Prefeitura Municipal externará a sua anuência ou condicionantes à realização.

Art. 6º. A análise de projetos de intervenção nos termos deste Decreto terá prioridade ante qualquer outro projeto em tramitação nas instâncias municipais e deverá receber manifestação das Secretarias de Obras e Gestão Urbana, do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto ou do Patrimônio Histórico, se for o caso.

Parágrafo Único - A Administração Pública local, por meio das Secretarias envolvidas, poderá solicitar consultoria de instituições especializadas para análise conjunta de propostas que possam causar impactos ambientais e/ou urbanos de grande porte.

Art. 7º. Estão dispensadas de anuência do Município as intervenções de pequeno porte, que não implicarem na mudança ou interrupção do fluxo viário nas vias urbanas ou rurais.

Parágrafo Único - Considera-se intervenção de pequeno porte as intervenções corretivas e ou manutenções rotineiras que não demandem projeto executivo, e ainda, não interfiram no fluxo de veículos e pedestres de vias urbanas e rurais.

Art. 8º. Havendo urgência ou fundado receio de agravamento de danos, poderão ocorrer intervenções corretivas, ficando o responsável incumbido de apresentar a documentação pertinente e as justificativas do não licenciamento prévio, no prazo de três dias a contar do início da intervenção.

Capítulo II

Da Habilitação

Art. 9º. Os projetos de intervenção deverão conter, além da descrição das atividades a serem realizadas, a indicação de um profissional responsável técnico, cronograma de execução, medidas de sinalização ou de prevenção de acidentes.

Art. 10. Somente serão admitidos como responsáveis técnicos por obra e ou projeto de que trata este Decreto os profissionais legalmente habilitados, observada a regulamentação do exercício profissional e inscritos no órgão competente da Prefeitura, excetuados os profissionais integrantes dos quadros funcionais do Município, na forma do art. 38, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 2001, salvo quando em desempenho de cargo na administração pública indireta.

Capítulo III

Das Responsabilidades

Art. 11. A autoria de projetos poderá ser assumida, ao mesmo tempo, por um ou mais profissionais, que serão solidariamente responsáveis.

Art. 12. Perante a Prefeitura, a responsabilidade dos autores de projetos tem início a partir da data de protocolo do pedido de licença e a do responsável pela obra, quando do início da mesma.

Art. 13. Os responsáveis técnicos pela execução das obras respondem por:

- a. não cumprimento dos projetos aprovados;
- b. emprego de material inadequado ou fora do especificado para a obra;
- c. transtorno ou prejuízos causados às edificações vizinhas durante a execução de obras;
- d. inconvenientes e riscos decorrentes da guarda, de modo impróprio, de materiais e equipamentos;
- e. deficiente instalação e funcionamento do canteiro de serviço;
- f. falta de precaução e consequentes acidentes que envolvam operários e terceiros.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata este artigo se estende a danos causados a terceiros e a bens patrimoniais da União, do Estado ou Município, em decorrência da execução de obras.

Art. 14. Durante a execução da obra, ocorrendo modificações que alterem a concepção do projeto e/ou estejam em desacordo com dispositivos deste Decreto, poderá o responsável pelo projeto comunicar à Prefeitura a isenção de sua responsabilidade técnica quanto às modificações inseridas

irregularmente.

Art. 15. As alterações de responsabilidade técnica pela execução de obras, por desistência e/ou substituição, devem ser comunicadas à Prefeitura, por escrito, pelo responsável ou pelo requerente da licença.

Parágrafo Único - No caso de desistência de responsabilidade técnica, o requerente da licença tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Prefeitura, para indicar o novo responsável pela obra.

Capítulo IV

Dos Projetos

Art. 16. Projeto de Intervenção é o conjunto de desenhos e documentos técnicos, capazes de orientar a Administração Municipal acerca da obra que se pretende efetivar, a técnica construtiva adotada, as condições da realização, os incômodos causados e os resultados esperados.

Art. 17. Para efeito deste Decreto, os projetos de intervenções urbanísticas em via ou logradouros públicos ou aquelas realizadas em estradas vicinais e áreas públicas de uso comum deverão conter as informações necessárias à avaliação do seu alcance, objetivos, técnica, cronograma e impactos.

Art. 18. Havendo necessidade o interessado incluirá ao conjunto de desenhos, relatórios, estudos, fotografias, esquemas ou documentos técnicos capaz de explicitar a concepção geral da obra a ser executada quanto ao uso, implantação, áreas, alturas e volumes, tempo de execução, alternativas de desvio de tráfego, contingências e medidas mitigadoras de danos entre outras que possam auxiliar na avaliação.

Art. 19. Em qualquer área do polígono urbano tombado, localizadas em área de preservação cultural, deverão ser indicadas as edificações vizinhas, inclusive com especificação das alturas e apresentação de fotos, bem como descrição pormenorizada de equipamentos a serem utilizados, podendo a critério do Município consultar o IPHAN e demais órgãos ambientais.

Art. 20. Deverão também constar no pedido de intervenção informações acerca da localização da área e delimitação do local de impacto, a técnica construtiva utilizada, a indicação da existência ou não de edificações vizinhas de interesse histórico ou de interesse ambiental tais como matas, cursos d'água e eventualmente a existência de redes de abastecimento público de energia elétrica, telefonia, água potável, drenagem pluvial, esgotamento sanitário e quaisquer outras que possam ser

impactadas pela intervenção.

Art. 21. O projeto de intervenção deve ser submetido à aprovação das Secretarias envolvidas mediante a entrega da documentação impressa alusiva ao empreendimento, sendo que as plantas e projetos deverão ser apresentadas também em arquivos digitais.

Capítulo V

Das Licenças

Art. 22. Estando de acordo com a intervenção, o Município expedirá o competente Alvará contendo a licença para realização da obra ou serviço, nos moldes do projeto apresentado e no prazo requerido para execução.

Art. 23. Findo o prazo e não caracterizado o início da obra ocorrerá a caducidade da licença, por renúncia tácita do interessado.

Art. 24. O alvará será revogado, quando em razão do interesse público devidamente fundamentada, o Poder Público não mais almejar a sua continuidade.

Art. 25. O alvará será cassado quando ocorrer qualquer irregularidade na execução da obra ou serviço conforme projeto aprovado.

Art. 26. O alvará será anulado quando ocorrer qualquer vício no processo de concessão que impeça a realização da obra ou serviço.

Capítulo VI

Da Fiscalização e das Sanções

Art. 27. A execução da intervenção ficará sujeita a fiscalização municipal, para verificação do cumprimento das exigências legais do projeto apresentado e dos demais impactos que possam causar.

Art. 28. Cabe a fiscalização assegurar o cumprimento da legislação na execução das obras e serviços, notadamente no que se refere aos itens constantes dos projetos aprovados, prevenindo infrações e orientando o proprietário ou responsável técnico para evitar e sanar situações irregulares.

Art. 29. Qualquer intervenção iniciada sem a prévia autorização do Município implicará em multa de 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Unidades Padrão Fiscal do Município (UPFM), mensurada de acordo com a dimensão da área impactada, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas.

Art. 30. A expedição da licença pela Administração Pública local constitui ato administrativo de ciência ou concordância com a realização das intervenções nos aspectos de responsabilidade municipal, não assumindo o Poder Público local qualquer responsabilidade técnica perante os proprietários de imóveis afetados, empregados ou terceiros, nem mesmo substituindo as licenças ambientais necessárias ou a anuência do IPHAN quando exigida.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.313, DE 12 DE ABRIL DE 2018

“Altera o Decreto nº 9.102/2017 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Município teve conhecimento da transferência de posse do imóvel onde funciona o Canil Municipal, por meio de Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda celebrado entre a Transportadora Sobreira Ltda-ME e a Organização Comercial Sobreira Ltda-ME;

CONSIDERANDO que até a presente data o Município não encontrou outro imóvel adequado à instalação do Canil;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 9.102, de 09 de Novembro de 2017, que dispõe sobre a intervenção de bem imóvel para fins de encampação do serviço de Canil do Município de Mariana, que passa a ter a seguinte redação.

*Art. 1º. Fica determinado, através do presente decreto a intervenção na especialidade de **REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA** pelo Poder Executivo de Mariana no imóvel de propriedade/posse da Organização Comercial Sobreira Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.028.459/0001-54, estabelecida nesta cidade até o completo estabelecimento de um Canil pelo Município, que atenda às determinações exaradas na decisão dos autos nº 0036190.93.2017.8.13.0400 que tramita primeira vara cível da Comarca de Mariana.*

Art. 2º. O imóvel que ora o Município requisita situa-se no Morro Santana, às margens da Rodovia Mariana/Samarco, s/nº, constante de uma área de 1.280 m², sendo esta encravada na área maior de propriedade/posse da Organização Comercial Sobreira Ltda-ME, consubstanciado no imóvel onde funciona o canil PSC, inclusive benfeitorias e instalações.

Art. 2º. Este decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais determinações contidas no Decreto Municipal nº 9.102, de 09 de novembro de 2017.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.315, DE 13 DE ABRIL DE 2018

“Decreta PONTO FACULTATIVO nas repartições Públicas Municipais.”

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o dia 1º de Maio, “Dia do Trabalhador” é feriado nacional;

Considerando a possibilidade desta medida proporcionar um período de descanso maior a laboriosa classe,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado “PONTO FACULTATIVO” nas repartições públicas municipais o dia 30 de abril do corrente, segunda-feira, reiniciando os trabalhos dia 02 de maio, quarta-feira, em horário normal.

Art. 2º - A determinação do artigo anterior não atinge os serviços considerados essenciais, tais como: limpeza pública, coleta de lixo, serviços de água e esgoto, serviços de saúde, de transporte em geral, vigilância patrimonial e sanitária, serviços de segurança pública e defesa civil, que terão funcionamento normal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.316, DE 18 DE ABRIL 2018

“Concede Benefício Previdenciário a quem menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, a instituição do Regime Próprio de Previdência Social - FUNPREV, a partir do dia 01/05/2009;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 064/2008, que introduziu o RPPS;

Considerando o disposto no art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 064/2008, que define o benefício de pensão por morte c/c com o art. 40, § 7º, inciso II da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao dependente da servidora **Kelly Cristine Kalynytschenko**, brasileira, cargo efetivo de PEB II, matrícula nº 11.415, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, inscrita no CPF sob o nº 183.577.318-48 e RG nº 24.474.097-5 SSP/SP, o Benefício da Pensão por Morte, na forma do artigo 25, II do RPPS.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior será pago integralmente ao **Sr. Eliezer Geraldo de Aquino**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 178.417.008-90 e RG nº 27.605.156-7 SSP/SP, nascido aos 04/11/1976, companheiro da *de cujus*.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29/03/2018, data do óbito do servidor, na forma do art. 26, I do RPPS.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.317, DE 18 DE ABRIL DE 2018

“Altera o Decreto nº 8.925/2017.”

O Prefeito Municipal de Mariana/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A prestação de serviço extraordinário de que trata o Decreto nº 8.925, de 2017 que dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho e a realização de hora extraordinária de trabalho na Administração Direta e Indireta do Município de Mariana para atender as situações excepcionais e temporárias, doravante serão analisadas e autorizadas pelo Secretário Municipal Governo e Relações Institucionais, observadas todas as demais disposições para a sua concessão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente quanto nele se contém.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 005, DE 13 DE ABRIL DE 2018

“Constitui Comissão de Avaliação para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93;

Considerando as disposições contidas no item 9 (Demonstração e Exposição das Funcionalidades dos Sistemas) do Edital do PREGÃO Nº PRG 031/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para compor a Comissão de Avaliação, encarregada de avaliar as demonstrações do sistema de implantação de software do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Mariana, os seguintes profissionais:

- a. Tiago Soares de Moraes
- b. Sarah Oliveira Gomes
- c. Robson Adriano Fonseca Dias e Silva.

Art. 2º - Após as demonstrações realizadas pela empresa proponente, a Comissão de Avaliação terá um prazo de até (02) dois dias úteis para emitir um relatório de análise de amostra.

Art. 3º - Para a realização dos trabalhos, a Comissão de Avaliação fica obrigada a seguir as orientações do Edital do Pregão nº PRG 031/2018, especialmente a correta análise das especificações condizentes às funcionalidades do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dispostas no Termo de Referência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018 - Fica ratificada a dispensa de licitação para locação do imóvel destinado ao funcionamento do canil municipal, através da empresa ORGANIZAÇÃO COMERCIAL SOBREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 04.028.459/0001-54 **Fund. Legal:** Art. 24, X da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 16/04/2018.

Danilo Brito das Dores - Sec. Municipal de Saúde.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2018

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO DESIGNAÇÃO

DATA: 25 de Abril de 2018

A Secretaria Municipal de Educação convoca os interessados, habilitados, para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana. A designação de vagas para a contratação temporária seguirá os critérios constantes na Portaria nº 02/2018 e realizar-se-á no Centro de Convenções, situado na Praça JK, S/N, Centro, nesta cidade, para as funções disponibilizadas no quadro abaixo:

Cargo	Vaga de substituição	Horário para designação do local de trabalho	Data
PAEB MATEMÁTICA	2 (duas)	08h30min	25/04/2018 (quarta- feira)
PEB I	2 (duas)	09h15min	25/04/2018 (quarta- feira)

Atenção: Os candidatos deverão comparecer à Designação de vagas munidos de documentos pessoais e **documentos de escolaridade, originais**, para o cargo pleiteado conforme estabelecido na Portaria nº 02/2018.

Aline Aparecida Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Educação e Desportos

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Prefeitura Municipal de Mariana -TP 018/2018. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma da Escola Municipal Dom Luciano, Município de Mariana/MG. Contrato BDMG nº 240.262/17. **Abertura: 09/052018 às 08:45min.** Informações e edital na sala da CPL, Praça JK S/Nº, Centro de 8h às 17h. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 20 de abril de 2018